



EDITAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO SMDPCD Nº 019/2026	
Referência:	Dispensa de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração
Base Legal:	Art. 30, inciso VI, da Lei 13019/2014
Objeto Proposto:	Serviço de operação e manutenção do Centro Integrado de Autismo e realização de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas Famílias – Crianças e Adolescentes, e integração com a Rede Pública Municipal de atendimento a essa população, nas áreas da assistência social, saúde e educação, possibilitar o desenvolvimento da autonomia e habilidades sociais através da promoção da convivência e socialização das pessoas com TEA na sociedade.
Organização da Sociedade Civil:	APAE – Associação dos Amigos dos Excepcionais do município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Valor em R\$	R\$ 1.012.240,27
Prazo de Execução:	12 meses
Tipo de Parceria:	Termo de Colaboração

A parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a celebração direta dos instrumentos de parceria.

A hipótese em voga, na qual a parceria será firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 30, Lei 13.019/2014. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Afinal, as atividades desenvolvidas pela APAE do Município estão vinculadas, essencialmente, a todas as competências previstas na hipótese normativa em apreço (educação, saúde e assistência social), estando a respectiva OSC previamente credenciada junto ao Município, nas três modalidades.

Afinal, é perceptível que o plano de trabalho envolve a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, em especial o atendimento a diversos programas já implementados no âmbito do Município. Ainda, conforme presente instrumento, o gestor da parceria está justificando a opção pela dispensa do chamamento público.

Merece destaque, ainda, a especificidade dos serviços ofertados, de acordo com o tipo de deficiência da população atendida, a necessidade de manutenção dos vínculos estabelecidos com os profissionais que atuam no atendimento a esta importante demanda e preservação e conservação dos locais de atendimento, considerando a necessidade de organização das famílias para acesso aos serviços.





Nesse contexto, a interrupção ou mudança no atendimento prestado tem o potencial de causar incalculável prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados ao Município pela atuação da entidade, haja vista a situação social, econômica e de mobilidade da população com deficiência já atendida pela referida entidade, além da natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com as pessoas e famílias atendidas.

Todo esse cenário é reforçado pelo tempo que a entidade já executa o serviço, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado, fato que denota a importância da manutenção da parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, bem como a manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC supramencionada e o Município, através da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Neste sentido, demonstrada a extrema importância de tal parceria com a instituição visando o desenvolvimento das práticas ora especificadas, sobretudo, ainda, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como as metas a serem cumpridas, outra solução não cabe ao administrador público senão a contratação direta por meio da dispensa sem a necessidade do chamamento público, na forma especificada no inciso VI, do art. 30 da Lei 13.204/2.015, considerando o cumprimento a todos os requisitos correlatos.

Determina-se que o extrato da justificativa seja publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014.

A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, situada na Av. Pedro Catalano, nº 50, centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, no horário das 07h00min às 16h00min.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 02 de dezembro de 2025

Eliane Botelho

Secretária Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO SMDPcD Nº 020/2026

Referência:	Dispensa de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração
Base Legal:	Art. 30, inciso VI, da Lei 13019/2014
Objeto Proposto:	Operação e manutenção do Serviço de Atendimento Especializado para o Desenvolvimento na Primeira Infância: Crianças na faixa etária entre 0 e 3 anos e 11 meses, com Deficiência Intelectual / Múltipla e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias
Organização da Sociedade Civil:	APAE – Associação dos Amigos dos Excepcionais do município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Valor em R\$	R\$ 158.846,99
Prazo de Execução:	12 meses
Tipo de Parceria:	Termo de Colaboração

A parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e ineligibilidade, conforme disposto nos arts. 30 e 31

